

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2108.02/2018**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Administração e Finanças deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

**II** - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).*

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 17.010,84 (Dezessete Mil, Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

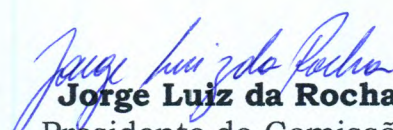
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A secretaria de Administração e Finanças, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE. A razão da opção em se contratar as empresas **VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP e CMC OLIVEIRA BARROSO**, foi por elas serem as que cotaram o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Tururu - CE, 21 de Agosto de 2018.



**Jorge Luiz da Rocha**  
Presidente da Comissão



**MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR**

Item	Especificação	Und	Quant	BEZERRA	LUMEN	VICENTE	J3
				V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT
1	COMPUTADOR i3 COMPLETO E MONTADO. CPU com 4GB de memória RAM, HD SATA com tamanho mínimo de 500GB, processador Intel i3 no mínimo de QUARTA GERAÇÃO, com OBRIGATORIAMENTE 2 NÚCLEOS e 4 THREADS e frequência mínima de 3GHz, placa de rede 10/100/1000, caixas de som acústicas USB, unidade de leitura/gravação de DVD/CD. Mouse e Teclado USB, monitor de LED 18,5 polegadas (ou superior).	Unid	2	R\$ 2.600,00	R\$ 2.590,00	R\$ 2.444,00	R\$ 2.420,00
2	HD EXTERNO (HD EXTERNO 320GB). ESPECIFICAÇÃO: CABO USB 3.0, CAPACIDADE 320GB INTERFACE USB 3.0, GARANTIA 1 ANO.	Unid	2	R\$ 185,00	R\$ 190,50	R\$ 179,00	R\$ 188,00
3	Impressora Multifuncional com tanque de tinta de fabrica, Jato de tinta. Imprime, copia e digitaliza. Resolução máxima de impressão até 5760 x 1440 dpi, com velocidade de impressão de Máxima: Preto 33 ppm / em cores 15 ppm - Normal: Preto 10 ppm / em cores 5 ppm. Suporta diferentes tipos de papel. Capacidade de entrada de papel: 100 folhas / 10 envelopes - Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas. Capacidade de impressão de até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas colorido. Com os seguintes itens inclusos: Cabo USB, cabo de alimentação, CD com drivers para instalação e manual.	Unid	2	R\$ 1.710,00	R\$ 1.728,35	R\$ 1.690,00	R\$ 1.750,00
4	Impressora multifuncional jato de tinta colorida officejet. Imprime, copia e digitaliza. Velocidade máxima de cópia até 30 ppm em preto e até 27 ppm colorido. Resolução máxima de cópia até 600dpi preto e até 600 dpi colorido. Velocidade máxima de impressão de até 35 ppm em preto e até 35 ppm colorido. Resolução máxima de impressão até 1200x1200 ppp em preto e até 4800x1200 ppp colorido. Impressão frente e verso. Capacidade do alimentador de documentos a partir de 50 folhas.	Unid	1	R\$ 1.475,00	R\$ 1.439,00	R\$ 1.431,67	R\$ 1.420,00


	Capacidade da bandeja de saída de no mínimo 150 folhas. Com os seguintes itens inclusos: Cabo USB, cabo de alimentação, CD com drivers para instalação e manual.						
5	NOTEBOOK i3. CPU com 4GB de memória RAM, HD SATA com tamanho mínimo de 500GB, processador Intel i3 no mínimo de QUARTA GERAÇÃO, com OBRIGATORIAMENTE 2 NÚCLEOS e 4 THREADS e frequência mínima de 3GHz, placa de rede Ethernet 10/100/1000.	Unid	2	R\$ 3.189,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.165,00	R\$ 3.210,00

**VALOR GLOBAL VENCEDOR:** R\$ 16.328,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Vinte Oito Reais)

**VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP:** R\$ 10.068,00 (Dez Mil e Sessenta e Oito Reais)

**CMC OLIVEIRA BARROSO** R\$ 6.260,00 (Seis Mil Duzentos e Sessenta Reais)

Tururu – CE, 21 de Agosto de 2018.

  
**Jorge Luiz da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitação

## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, em sua sede na Rua Francisco Sales, 132, Centro – Tururu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n° \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n° \_\_\_\_\_, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 - O Objeto contratual será fornecido de forma integral, parcelada ou contínua.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE., conforme discriminação no anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ ....(....), a ser pago até o 10º dia após a entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tururu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0301.04.122.0007.2.006 – Secretaria, elemento de despesa nº: 4.4.90.52.00. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tururu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CARLOS RONNEY UCHOA SALES VASCONCELOS  
Secretário de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**CONTRATANTE**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

